



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
506
 Data e Hora de Emissão
21/12/2021 11:16:58
 Código de Verificação
J87ROE0X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BOMBAI COMUNICACAO LTDA - ME
CPF / CNPJ: 27.814.309/0001-71 **Inscrição Municipal:** 17 06 0771401-0
Endereço: TEIXEIRA COELHO, 000474 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420150 **Tel.:** 41 - 991314337
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** abraao.benicio@bombai.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: Gustavo Fruet
CPF / CNPJ: 644.463.799-68 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: Câmara dos Deputados - COMPLEMENTO: Anexo IV - Gabinete 827 - BAIRRO: Praça dos 3 Poderes - CEP: 70160900
Município: Brasília **UF:** DF **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação das atividades parlamentares
 Marketing direto (gerenciamento de redes sociais)
 Planejamento e produção de conteúdo
 Gerenciamento das ações geradas e relacionamento digital
 Análise de desempenho e produção de relatórios

Para as seguintes redes:
<https://www.facebook.com/gustavofruet/>
<https://twitter.com/gustavofruet>
https://www.instagram.com/gustavofruet_oficial/

Manutenção e produção de conteúdo para o site: <http://www.fruet.com.br/>

Assessoria de imprensa:
 Atendimento às demandas da imprensa
 Levantamento de informações
 Produção de textos (releases) sobre o trabalho na Câmara

Produção e diagramação informativo prestação de contas 2021

Referente aos serviços prestados em dezembro de 2021. Pagamento quitado.

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$19.900,00

Código da Atividade

17 - 06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	19.900,00	3,27	650,73	39,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.